



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 14 de fevereiro de 2019

Horário: 10 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Paulo Lima de Santana.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 07 de fevereiro de 2019
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação da Corregedora-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação do Ouvidor do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia a) Apreciação do requerimento do Procurador-Geral de Justiça Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, solicitando autorização para gozo de férias, nos termos do art. 36, XIV, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, c/c art. 12, XX, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça; b) Posse dos Membros da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do Colégio de Procuradores de Justiça; c) Posse dos Membros da Comissão Permanente de Assuntos Administrativos do Colégio de Procuradores de Justiça.



IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 12 de fevereiro de 2019.

José Carlos de Oliveira Filho

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributária - Aracaju

Edital de Notificação

PROEJ nº 81.18.01.0038

Inquérito Civil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019

A 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa do Patrimônio Público, na área da Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária, utilizando-se do art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume ou na página de informação da via eletrônica do Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem notificar a CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 81.18.01.0038, cuja decisão foi publicada igualmente no Diário Oficial, nesta data, em atenção ao art. 9, §3º da Lei nº 7.347/85.

Cumpra-se.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2018.

BRUNO MELO MOURA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 38.18.01.0001

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de se apurar suposta situação de risco vivenciada pelo menor Breno da Silva Melo, que seria agredida por sua genitora. Além disso, houve referência a supostas agressões praticadas por partes de policiais militares.

Ao longo do procedimento foi realizado acompanhamento pelo Conselho Tutelar (fls. 15/36) e pelo CREAS (fls. 40/43), tendo sido realizada uma audiência extrajudicial (fl. 47).

Após assumir a titularidade desta unidade ministerial, determinei a realização de novas visitas pelos órgãos de proteção, sobrevivendo a informação de que o menor teria passado a residir com uma tia, na cidade de Aracaju, por força de decisão proferida nos autos do processo n. 201769200509.

Quanto às supostas agressões praticadas por militares, determinei a requisição de IPM para apuração, sendo que não houve resposta por parte da Corregedoria da Polícia Militar.

Eis a síntese do necessário.



Instaurado o procedimento, foram realizadas as diligências instrutórias acima especificadas.

Da análise do que consta dos autos, observo não ser o caso de prosseguimento do procedimento.

Com efeito, não mais persiste a situação de risco a que submetido o menor, sendo que em ação civil pública movida com a finalidade de aplicar-lhe medidas de proteção, foi concedida a guarda uma tia paterna, tendo passado a residir em Aracaju/SE.

Quanto à apuração da conduta dos militares, ante a ausência de resposta por parte da Corregedoria da Polícia Militar, devem ser extraídas cópias dos autos para serem encaminhadas à Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial, que possui atribuições nessa matéria.

Deste modo, resta inviabilizada a adoção de qualquer medida por parte desta Promotoria de Justiça por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Tais as circunstâncias, e não sendo caso de aprofundamento das investigações ou de ajuizamento de ação civil pública, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, o que faço com fundamento no artigo 9º da Lei 7347/85, bem como no artigo 46-A, da Resolução Nº 008/2015 - CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente ou por edital, caso não localizadas, dando-lhes ciência de que desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do MPSE, no prazo de 10 (dez) dias.

Comunique-se ao Disque Direitos Humanos, com expressa referência à denúncia 938342.

Oficie-se à Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial, via GED, remetendo-lhe cópia do inteiro teor dos autos, para apuração de suposta omissão, por parte da Corregedoria da Polícia Militar, no atendimento à requisição formulada por esta Promotoria de Justiça.

Proceda-se à publicação no diário oficial eletrônico. Registre-se no PROEJ. Decorrido o prazo recursal, archive-se.

Gararu/SE, 23 de janeiro de 2019.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porto da Folha

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 21.18.01.0112

PORTARIA Nº 009

De 21 de Novembro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria de defesa do patrimônio público e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;



Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei 8.429/92;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada em decorrência do Ofício nº 2074/2018 do SINTESE, noticiando que a Administração Pública de Porto da Folha, vem utilizando, de forma irregular, os ônibus escolares provenientes do programa "Caminho da Escola", adquiridos com recursos do FNDE, ao utilizar tais veículos para o transporte de atletas da equipe do time de futebol local Guarany, incorrendo, assim, em desvio de finalidade;

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, possivelmente ato de improbidade administrativa, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica, no PROEJ.

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 28 de maio de 2015;

III - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento;

IV - Oficie a Secretaria Municipal de Educação, com cópia do Ofício nº 2074/2018 do SINTESE e da presente Portaria, requisitando esclarecimentos, ponto a ponto, a respeito dos fatos noticiados através do expediente suso mencionado, no prazo de 10 dias;

V - Notifique-se o sr. Valmir Lima Cardoso, Secretário de Governo e Comunicação Social da Prefeitura de Porto da Folha, para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça, observando-se a pauta de audiências;

VI - Notifique-se o sr. Rodrigues Filho, identificado na mídia de CD-R anexa ao Ofício nº 2074/2018 do SINTESE, para ser ouvido na Promotoria de Justiça de Porto da Folha, observando-se a pauta de audiências;

VII - Notifique-se o sr. José Millano Costa Freire, Professor da rede pública de ensino de Porto da Folha, suposto autor do arquivo de áudio/vídeo (Ônibus Jogo em Própria 09 de Setembro 2) constante na mídia de CR-R anexa ao Ofício nº 2074/2018 do SINTESE, para ser ouvido na Promotoria de Justiça de Porto da Folha, observando-se a pauta de audiências;

VIII - Junte-se aos autos foto do time de futebol do Guarany de Porto da Folha, retirada do site <https://globoesporte.globo.com/se/futebol/sergipano-serie-a2/noticia/guarany-vira-vence-o-estanciano-e-e-campeao-da-serie-a-2.ghtml>.

IX - Junte aos autos o ato normativo editado pelo FNDE, na parte que trata do uso dos ônibus escolares que integram o programa "Caminho da Escola", do Governo Federal.

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , Adriano Santos de Oliveira, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Porto da Folha/SE, 21 de novembro de 2018.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Porto da Folha****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 21.18.01.0080

PORTARIA Nº 001

De 08 de janeiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria de defesa do consumidor e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992; Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o procedimento preparatório de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis homogêneos, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, no art. 39, inciso I dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Considerando que a presente notícia de fato foi instaurada em virtude de representação formulada pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, dando conta de suposta prática de atividade exclusiva de médico e possível venda casada de artigos oftalmológicos, como óculos e lentes de contato, por parte da Ótica Bella, situada na cidade de Porto da Folha;

Considerando o teor do Parecer Técnico da Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe, o qual informa algumas inadequações e irregularidades no que diz respeito à higiene, acessibilidade e documentação legal por parte das óticas existentes no município de Porto da Folha;

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor;

III - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento.

IV - Notifique-se os representantes das óticas, para corrigirem, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as inadequações e irregularidades apontadas no mencionado Parecer Técnico da Vigilância Sanitária do Estado, sob pena de adoção das medidas legais e administrativas para interdição dos referidos estabelecimentos;

V - Ultrapassado o prazo, certifique-se quanto a apresentação de resposta, juntando-as em caso positivo, fazendo-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Porto da Folha/SE, 09 de janeiro de 2019.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porto da Folha**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 21.18.01.0117

PORTARIA Nº 003

De 06 de fevereiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88)



e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei 8.429/92;

Considerando o teor da denúncia formulada, sob sigilo, perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe (manifestação nº 14900), relatando supostas irregularidades quanto as convocações dos candidatos selecionados para o cargo de Enfermeiro, no último processo seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha;

Considerando que o município de Porto da Folha, nos autos da ação civil pública tombada sob o nº 201680001411 - que trata, em caráter prioritário, do excesso de despesa com pessoal - foi vencido em primeira e segunda instâncias, estando a demanda pendente de interposição de eventual recurso especial;

Considerando que nas instâncias extraordinárias, via de regra, os recursos especial e extraordinário possuem efeito devolutivo, consoante se infere do art. 1.029, § 5º, do CPC. Art. 1.029, § 5º, do CPC: o pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), no caso de configuração de excesso de despesa com pessoal, no art. 22, parágrafo único, inciso IV, do CPP (despesa total com pessoal exceder a 95%, noventa e cinco por cento do limite), veda o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança: Art. 22, da LRF: A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...) IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Considerando que o art. 37, inciso II, da CF/88 dispõe que: a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

Considerando a necessidade do Prefeito de Porto da Folha de adotar as medidas administrativas necessárias e suficientes no sentido de compatibilizar a despesa de pessoal do município de Porto da Folha, com o limite previsto no art. 20, inciso III, "b", da LRF;

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, possivelmente ato de improbidade administrativa, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 28 de maio de 2015;

III - Seja juntado aos autos o último relatório/diagnóstico feito pelo TCE/SE, constante do processo de nº 2016800001411, referente a despesa com pessoal do Poder Executivo do município de Porto da Folha;

IV - Seja anexado aos autos cópia do último relatório de gestão fiscal do TCE/SE, que deverá ser coletado no próprio site;

V - Seja anexado aos autos cópia da sentença e acórdão prolatados no bojo dos autos do processo de nº 2016800001411;

VI - Seja juntado aos autos os últimos relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde de Porto da Folha, no que respeita aos cargos e servidores contratados por tempo determinado para atendimento de necessidade excepcional e temporária de interesse público, constantes dos Procedimentos de nº 21.17.01.0059 e 21.17.01.0024;

VII - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento;

VIII - Designe audiência para o dia 14/02/2019, às 11h, para dar ciência da atual situação jurídica do município de Porto da Folha em relação ao excesso de despesa com pessoal acima do limite prudencial, com as implicações administrativas, sobretudo aquelas que decorrem da Lei 8.429/92, configurando ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, caput, da referida Lei, eventual omissão na resolução da questão em exame. Notifique-se o Prefeito, Secretário de Finanças e Procuradora do Município para participarem do ato.

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Porto da Folha/SE, 06 de fevereiro de 2019.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Porto da Folha****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento nº 21.18.01.0078

PORTARIA Nº 002

De 08 de janeiro de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria de defesa do patrimônio público e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei 8.429/92;

Considerando o teor da denúncia formulada, sob sigilo, perante a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe (manifestação nº 14241), relatando a suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte do sr. Brazfran Feitosa Cardoso, Diretor do Escritório Regional da Deso em Porto da Folha, ao lançar diárias dissociadas da realidade nos contracheques dos respectivos subordinados para, posteriormente, recebê-los pessoalmente e adquirir equipamentos eletrônicos sem o devido procedimento licitatório;

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, possivelmente ato de improbidade administrativa, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 28 de maio de 2015;

III - Oficie-se à Deso, requisitando cópia do (s) procedimento (s), na íntegra, de concessão de diárias, referente ao servidor Rinaldo da Silva Oliveira, matrícula nº 3129.9, do mês de agosto de 2016;

IV - Notifique-se o sr. Degilvan Oliveira para prestar esclarecimentos complementares em relação ao procedimento de concessão de diárias;

V - Junte-se aos autos o Regulamento que disciplina as Diárias no âmbito da Deso, mediante consulta no respectivo portal de internet e, caso não seja possível obtê-lo, oficie-se à Deso requisitando a remessa do respectivo documento em meio digitalizado;

VI - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Porto da Folha/SE, 09 de janeiro de 2018.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de



novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Ouvidoria do Ministério Público encaminhou denúncia sigilosa relatando inúmeras irregularidades no edital nº 01/2018 da Secretaria Municipal da Saúde, cujo objeto é a contratação de prestadores de serviços para a área da saúde, a quais tornam todo o certame viciado.

Como é dever do Ministério Público proteger o Patrimônio Público além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o Parquet instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Publicar cópia no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe nos termos do art. 9 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.
7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 11 de fevereiro de 2019.

Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa



Homologação de licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº22/2018

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 22/2018, que tem por objetivo a aquisição de EPI's para os motociclistas do Ministério Público de Sergipe, conforme abaixo descrito:

LOTE UNICO: Empresa: Navy Comércio de Equipamentos Eireli. CNPJ: 31.195.930/0001-71. Valor Total: R\$ 156.416,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Documento homologado em 11/02/2019.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria Administrativa

Homologação de licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº30/2018

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 30/2018, que tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de materiais de refrigeração para a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, localizados na sede e subsedes do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa: RICARDO SOUZA TAVARES -ME CNPJ: 17.982.777/0001-00. Valor Total: R\$ 92.775,00 (noventa e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Documento homologado em 11/02/2019.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça

Diretoria Administrativa

Homologação de licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº32/2018

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº8.666/93 e





considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 32/2018, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviço de emissão de certificados digitais SSL, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa: Certisign Certificadora Digital S/A. CNPJ: 01.554.285/0001-75. Valor Total: R\$ 40.290,00 (quarenta mil, duzentos e noventa reais).

Documento homologado em 12/02/2019.

Eduardo Barreto d`Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça